



LEI Nº. 2.885 DE 04 DE AGOSTO DE 2009

“Revoga a Lei Municipal nº. 2.161 de 15 de janeiro de 2001 e autoriza o Poder Executivo criar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme a Lei Federal nº. 11.947/09, no âmbito do Município de Uchoa”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº. 2.161 de 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), conforme a Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) compete:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Artigo 2º da supracitada Lei Federal;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Art. 4º - O Conselho de Administração Escolar (CAE), será composto por sete membros e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes da entidade de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º - Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 5 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se:

Prefeitura Municipal de Uchoa, 04 de Agosto de 2009.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP